

Para finalizar, volto a destacar que a medida não foi precedida de estudos relativos às condições técnico-administrativas e pedagógicas das entidades municipais, de maneira a aferir a viabilidade, a conveniência e a oportunidade da criação da Universidade, nos moldes propostos.

Na realidade, como bem acentuou o Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas — Cruesp, em manifestação sobre o projeto em exame, esses estudos prévios são indispensáveis, já que a criação de universidades deve ser feita de acordo com os critérios que orientam a Política de Ensino Superior, levando em conta a situação social, econômica e demográfica das diversas regiões do Estado, com base em dados técnicos que permitam diagnosticar as necessidades educacionais e as vocações regionais.

Assim, ante a absoluta inexistência de elementos técnicos previamente analisados pelos órgãos competentes do sistema estadual de educação, a pretendida criação da Universidade em tela é inconveniente ao interesse público, não podendo ser por mim acolhida, na defesa desse mesmo interesse.

Assim justificado o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 481, de 1992, e fazendo publicar no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, as razões de minha impugnação, restituo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

MÁRIO COVAS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vitor Sapienza,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.907, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

Restabelece a vigência do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a gravidade da situação econômico-financeira encontrada pelo atual Governo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência do Decreto nº 25.013, de 16 de abril de 1986, que ao fixar orientação para pagamento de período de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço e/ou de licenças-prêmio, não usufruídos ou não utilizados para qualquer efeito legal, também determina que ficam vedados os indeferimentos de férias dos funcionários e servidores por absoluta necessidade do serviço.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.540, de 17 de novembro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretário da Educação

David Zylbersztaj
Secretário de Energia

Sergio Barbour
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakamo
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fabio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho
Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.908, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo e de suas Autarquias, referentes ao mês de dezembro de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a insuficiência de disponibilidade financeira para atender na data aprazada ao pagamento dos vencimentos, salários e proventos, referentes ao mês de dezembro de 1994;

Considerando que o esforço empreendido para obtenção de recursos financeiros não lograram, até o momento, pleno êxito; e

Considerando a decisão de não sacrificar o pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos servidores de menor renda,

Decreta:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo e de suas Autarquias será efetuado na seguinte conformidade:

I - no dia 6 de janeiro de 1995, será pago o valor líquido de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - no dia 13 de janeiro de 1995, para aqueles que percebem vencimentos, salários e proventos líquidos superiores à importância mencionada no inciso anterior será pago mais o valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - no dia 20 de janeiro de 1995, para aqueles que percebem vencimentos, salários e proventos superiores à somatória dos valores mencionados nos incisos anteriores, será pago o saldo restante.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de janeiro de 1995

MÁRIO COVAS

Miguel Reale Junior
Secretário da Administração e
Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz
Secretário da Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretário da Educação

David Zylbersztaj
Secretário de Energia

Sergio Barbour
Secretário de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakamo
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fabio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho
Secretário da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública

Cláudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de janeiro de 1995.

DECRETO Nº 39.909, DE 3 DE JANEIRO DE 1995

Fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 1995 e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 8.851, de 29 de julho de 1994;

Considerando a necessidade de assegurar a execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado e

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

Decreta:

CAPITULO I

Do Processo de Execução

SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Artigo 1º — O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I — Discriminação da Receita, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994;

II — Programação Orçamentária da Despesa do Estado;

III — Tabela de Distribuição Inicial;

IV — Tabela de Alterações Orçamentárias;

V — Nota de Empenho.

SUBSEÇÃO 1

Da Discriminação da Receita

Artigo 2º — As solicitações de alteração da discriminação da receita, conforme o previsto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 9.033, de 27 de dezembro de 1994, serão dirigidas à Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, devidamente instruídas para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

SUBSEÇÃO II

Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE)

Artigo 3º — A Programação Orçamentária da Despesa do Estado (PODE) é a constante do Anexo I, e sua distribuição por quota trimestral e quota de regularização obedece os percentuais estabelecidos no Anexo VI, ambos deste decreto.

Artigo 4º — Os recursos próprios de autarquias e fundações, os recursos vinculados, e ainda, as dotações consignadas às Universidades Estaduais e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, deverão obedecer à distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) em cada quota, correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

Artigo 5º — As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar, à Coordenadoria de Programação Orçamentária, da Secretaria de Economia e Planejamento, impreterivelmente, no prazo de 7 dias, a contar da publicação deste decreto, a programação da despesa por elemento econômico, distribuída por quotas trimestrais, inclusive quota de regularização, na forma do anexo VII deste decreto.

Artigo 6º — Obedecidos o montante de cada quota trimestral do órgão e o total anual de cada unidade orçamentária, poderão os Secretários de Estado, observado o disposto nos artigos, 3º, 4º deste decreto, autorizar, por resolução, remanejamento de valor de quota trimestral de uma unidade orçamentária para outra, que vigorará a partir da contabilização da competente Tabela de Alterações Orçamentárias.

Artigo 7º — O saldo remanescente da quota vencida crescer-se-á ao valor da quota seguinte.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pra. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli